



LIDO  
Em 26/05/09

Assessoria de Plenário

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PROJETO DE LEI Nº **PL 1255/2009**  
(Do Deputado **RÔNEY NEMER**)

### Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do R.I.

Em, 27/05/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui o 'Dia do Técnico de Nível Médio', a ser comemorado no dia 23 de Setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 23 de Setembro, como sendo o 'Dia do Técnico de Nível Médio', no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - 70.086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1255/09  
Fls. Nº 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 24-PLA-2009 11:49

1207168



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Técnico de Nível Médio visa reconhecer a relevância dos serviços prestados por esses profissionais, que desempenham de forma incontestável sua profissão como técnicos nos quadros de administração do Distrito Federal. Abrangendo as modalidades da área de engenharia, arquitetura e agronomia dentro do serviço público, entre tantos outros.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70.086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1255/09
FIS. Nº 02 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos técnicos de nível médio pelos cidadãos brasilienses é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

**Deputado RÔNEY NEMER**  
Autor

**Emenda Nº.           , 2009 (Modificativa)**

**(Do Deputado Rôney Nemer)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.255/2009, que, “Inclui o Dia do Técnico de Nível Médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.**

Modifique-se a ementa, bem como o artigo 1º do PL n.º 1.255/2009 com a seguinte expressão:

“Art. 1º Fica incluído o dia 23 de Setembro, como sendo o ‘Dia do Técnico de Nível Médio das Atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia’, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.”

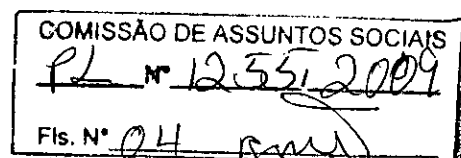
### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva especificar as áreas técnicas como engenharia, arquitetura e agronomia.

Porquanto, pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda

Sala das Sessões,       de                   de 2009.

  
**Deputado Rôney Nemer**  
**Autor**





**PARECER Nº /2012**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1255/2009, que "Inclui o Dia do Técnico de Nível Médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro, no Calendário Oficial do Distrito Federal."**

**Autor: Deputado Rôney Nemer**  
**Relator: Deputado Joe Valle**

**I – RELATÓRIO.**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é incluir o Dia do Técnico de Nível Médio, a ser comemorado no dia 23 de setembro, no Calendário Oficial do Distrito Federal. O parágrafo único do artigo 1º estabelece funções ao Poder Executivo. Seguem cláusulas de vigência e revogação.

O autor apresentou emenda modificativa durante o prazo regimental na Comissão de Assuntos Sociais alterando a ementa do projeto e posteriormente logrou aprovação no mérito.

No prazo regimental, não houve emendas.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR.**

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

---

concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

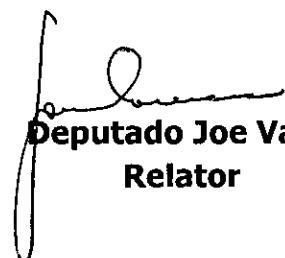
A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta Unidade Federativa, desde que sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. O caso em estudo merece reformulação a fim de atender os quesitos de padronização das normas sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa, bem como supressão de dispositivo com determinação de atribuições ao Poder Executivo e também considerando a emenda modificativa apresentada.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1255/2009 no âmbito de competência desta Comissão na forma do substitutivo do Relator.

Sala das Comissões,

de 2012

**Deputado Chico Leite**  
**Presidente**



**Deputado Joe Valle**  
**Relator**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1255/2009.**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Técnico de Nível médio das Atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a ser comemorado no dia 23 de setembro.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Técnico de Nível médio das Atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a ser comemorado no dia 23 de setembro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.